



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 99/2025”

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 24 de outubro de 2025.

***EMENTA:** Dispõe sobre o pagamento de tributos, taxas, contribuições de melhorias e demais créditos municipais por meio de cartões de débito e crédito e dá outras providências.*

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Fica instituído o sistema de pagamento de créditos tributários e não tributários de competência municipal por cartão de crédito ou débito, permitindo aos contribuintes quitar seus débitos utilizando tais meios eletrônicos de pagamento.

Art. 2º- O sistema de pagamento por cartão de crédito ou débito abrangerá:

- I- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- II- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III- Imposto Sobre Serviços (ISS);
- IV- Contribuições de Melhoria;
- V- Taxas de serviços públicos;
- VI- Demais créditos tributários e não tributários de competência do Município.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito e débito, observadas as normas do Banco Central e demais legislações pertinentes.

Art. 4º- O parcelamento efetuado por meio de cartão de crédito ou débito não alterará o valor devido do tributo, cabendo ao contribuinte o pagamento de eventuais encargos financeiros cobrados pela operadora do cartão de crédito ou débito.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, definindo procedimentos, credenciamentos de operadoras e aspectos técnicos para sua execução.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 24 de outubro de 2025.

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

- 1 -





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

| – JUSTIFICATIVA – |

A iniciativa visa facilitar a vida do contribuinte e modernizar a arrecadação municipal, permitindo que créditos tributários e não tributários de competência do Município de Tauá possam ser pagos de forma parcelada ou não por meio de cartões, inclusive com opção de quitação online, oferecendo mais comodidade, segurança e flexibilidade financeira à população. Essa medida estimula a adimplência e fortalece a arrecadação sem pesar tanto no bolso do cidadão.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho socioeconômico e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Na certeza do pronto atendimento e de contar com as boas práticas de gestão pública, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE

Data: 24/10/2025 11:11:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

